



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Portaria n.º 705-D/2000:

Aprova o Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso Bietápico de Licenciatura em Teatro e Educação Ministrado pela Escola Superior de Educação de Coimbra .

4614-(8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 705-D/2000

de 1 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando que as características do curso bietápico de licenciatura em Teatro e Educação ministrado pela Escola Superior de Educação de Coimbra justificam que a candidatura à matrícula e inscrição no mesmo se realize através de concurso local;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização para a realização de concurso local

É autorizada a candidatura à matrícula e inscrição no curso bietápico de licenciatura em Teatro e Educação ministrado pela Escola Superior de Educação de Coimbra através de concurso local.

2.º

Aprovação do Regulamento

1 — É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso Bietápico de Licenciatura em Teatro e Educação Ministrado pela Escola Superior de Educação de Coimbra, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações ao Regulamento

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 inclusive.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Setembro de 2000.

REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO BIETÁPICO DE LICENCIATURA EM TEATRO E EDUCAÇÃO MINISTRADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso bietápico de licen-

ciatura em Teatro e Educação ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efectuada através da realização de uma prova de ingresso e de uma prova de aptidão vocacional específica.

2 — A prova de ingresso é fixada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março.

3 — A prova de aptidão vocacional específica é constituída por:

- Parte teórica, para avaliação da cultura geral e teatral;
- Parte prática de improvisação e interpretação (um monólogo e um diálogo).

4 — O resultado da prova de aptidão vocacional específica é expresso em:

- Não apto*; ou
- Apto*, com uma classificação inteira no intervalo 100-200.

Artigo 3.º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura

Podem apresentar-se ao concurso os estudantes que sejam titulares do curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º

Vagas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 6.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada na Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — O prazo para a realização da candidatura é fixado nos termos do artigo 23.º

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- O estudante;
- Um seu procurador bastante;
- A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- Boletim de candidatura, de modelo aprovado pela Escola Superior de Educação de Coimbra;

- b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação de acesso com que se candidata.
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Outros documentos eventualmente referidos no edital a que se refere o artigo 11.º

2 — O certificado referido na alínea b) do n.º 1 pode ser temporariamente substituído por declaração do candidato, comprometendo-se a apresentá-lo até cinco dias antes da data marcada para a afixação do aviso com os resultados finais do concurso, sob pena de indeferimento nos termos do artigo seguinte.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, embora reunindo as condições necessárias à candidatura ao curso, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não estejam correctamente preenchidos;
- b) Sejam apresentados fora de prazo;
- c) Não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- d) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas pela presente portaria.

2 — O indeferimento liminar é da competência do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Artigo 10.º

Júri da prova de aptidão vocacional específica

1 — A organização da prova de aptidão vocacional específica é da competência de um júri designado pelo conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra, ouvido o conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Fixar os conteúdos da prova;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar na prova;
- c) Dar execução à prova e proceder à sua apreciação;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 11.º

Edital

Até 30 dias antes da realização da prova de aptidão vocacional específica o conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra promoverá a afixação de edital indicando, designadamente:

- a) O conteúdo da prova;
- b) Os critérios de avaliação a adoptar;
- c) As classificações mínimas a que se refere o artigo 12.º;
- d) Os factores de ponderação a que se refere o artigo 13.º

Artigo 12.º

Seleção

1 — A selecção dos candidatos ao curso é realizada com base:

- a) Na prova de ingresso, onde deve ser obtida uma classificação mínima;
- b) Na prova de aptidão vocacional específica, onde deve ser obtido o resultado de *Apto*;

- c) Na nota de candidatura a que se refere o artigo 13.º, onde deve ser obtida uma classificação mínima.

2 — As classificações mínimas a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior são fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 13.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos ao curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é a média aritmética arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas na prova de aptidão vocacional específica, na prova de ingresso e na classificação final do curso do ensino secundário, ponderadas da seguinte forma:

- a) Classificação da prova de aptidão vocacional específica: 70 %;
- b) Classificação da prova de ingresso: 10 %;
- c) Classificação final do curso do ensino secundário: 20 %.

Artigo 14.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo 13.º

Artigo 15.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 13.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 16.º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Artigo 17.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na Escola Superior de Educação de Coimbra no prazo previamente fixado nos termos do artigo 23.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 13.º;
- d) Resultado final.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 19.º

Reclamações

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 23.º, mediante exposição dirigida ao conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 23.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 21.º

Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Actuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Artigo 22.º

Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola Superior de Educação de Coimbra envia à Direcção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os estudantes que procederam à mesma, com indicação do nome e número do bilhete de identidade.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra, devendo ser tornados públicos, quer através de aviso afixado na própria Escola, quer por meio da sua inclusão no guia do candidato.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29